



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

PROCESSO LICITATORIO Nº P2024/032747-5

Pregão Eletrônico nº 10/2024.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, instituída pela Portaria nº 019/2024 e por força da Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com as devidas alterações e normas pertinentes, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca de recurso administrativo interposto pela empresa **M M VIAGENS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **39.626.415/0001-10**, contra a Habilitação da empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA** inscrita no CNPJ **21.993683/000103** no Pregão Eletrônico nº 10/2024.

Recorrente: **M M VIAGENS LTDA**

Recorrida: **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres, compreendendo bilhetes de passagens rodoviárias, seguro assistência em viagem nacional e internacional, bagagem extra e/ou assento.

I - DA INICIAL

Preliminarmente foi realizada a abertura do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 na data de 02/10/2024 às 14:00 (horário de Brasília), para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, na qual foram cadastradas 31 (trinta e uma) propostas de licitantes. Com o prosseguimento normal do Pregão Eletrônico e com todas as informações registradas no Termo de Julgamento, que culminou com a **HABILITAÇÃO** da empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**.

II – DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Em sendo habilitada a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, abriu-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, onde foi registrado no sistema compras.gov.br a intenção de recurso em desfavor da empresa habilitada.

As empresas abaixo registraram intenção de recurso, porém como pode ser verificado apenas a empresa **M M VIAGENS LTDA**, registrou o recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (Lei 14.133/2021)
UASG 389425 - CONSELHO REG DE ENG.ARQ.E AGRONOMIA-MT
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



GRUPO 1 | 2 itens
Julgamento e habilitação (aguardando decisão de recursos)

Valor estimado total: R\$ 400.000,0000

Data limite para recursos:
10/10/2024

Data limite para contrarrazões:
15/10/2024

Data limite para decisão:
29/10/2024

Recursos e contrarrazões

53146797/0001-04	53146797 EDUARDO DO NASCIMENTO PUREZA	Recurso desistiu cadastro
39626415/0001-00	M M VIAGENS LTDA	Recurso cadastrado
10181964/0001-37	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	Recurso não registrado
49071613/0001-09	STEPHANE BLANCO CAVALARI	Recurso não registrado

Voltar

Decidir pela procedência

Decidir pela não procedência

III – DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE RECURSO E DO PRAZO

As empresas **recorrente e recorrida**, apresentaram suas razões de recurso tempestivamente, nos termos do Artigo 165, inciso I “c” da Lei 14.133/2021 e foram aceitas nas alegações propostas.

IV – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente alega, que a empresa habilitada apresentou o Balanço Patrimonial sem o devido registro nos órgãos competentes.

“Um dos fundamentos para a inabilitação da empresa V & P Serviços de Viagens Ltda no Pregão Eletrônico nº 90010/2024 é a ausência de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial. O referido documento, por não apresentar comprovação de registro, não atende à exigência prevista no edital. O item 8.10.3 do Edital dispõe:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

“8.10.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”.

Que a empresa também descumpriu o item 8.11 do edital,

“4. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.11 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA No que tange ao item 8.11 do edital, a empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda** não atendeu às exigências estipuladas, que demandam a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação. O edital estabelece que a empresa deve ter emitido, no mínimo, **220 passagens aéreas e 80 passagens terrestres** por meio de um sistema informatizado do tipo *“self-booking”*.

8.11. Qualificação Técnica

(...)

8.11.2 O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar, no mínimo, a prestação de serviços semelhantes equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto, assim entendido como sendo o agenciamento de 220 (duzentos e vinte) passagens aéreas e 80 (oitenta) passagens terrestre emitidas por intermédio de um sistema informatizado do tipo “self-booking”

Por fim, REQUER-SE a inabilitação da empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda**.

V - DA CONTRARRAZÃO

Tempestivamente a empresa V&P Serviços de Viagens Ltda, apresentou contrarrrazões ao recurso interposto da sua habilitação, que não deixou de cumprir os requisitos de edital, em relação a ausência de registro do balanço patrimonial a recorrente esclarece que os balanços são registrados de forma digital, utilizando certificado digital.

Sobre os Atestados de Capacidade Técnica, foram apresentados vários atestados, no que tange às passagens terrestres foi apresentado Atestado emitido pelo CREA-BA, que os argumentos apresentados pela Recorrente não merecem prosperar pelos fatos expostos em sua contrarrrazão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

VI - DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Em análise quanto a alegação da Recorrente, esta Pregoeira já na habilitação da empresa V& P foi verificado que a empresa registrou o Balanço Patrimonial, dos exercícios de 2022 e 2023 no Sped Contábil, não foi observado pelo Recorrente que o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital do ano de 2022 consta na página 8 do balanço de 2022 e o Balanço de 2023 consta o Recibo também na página 1 do próprio balanço.

Mesmo a empresa habilitada ter apresentado os balanços devidamente registrados, esta Comissão de Licitação realizou consulta no link <http://www.sped.fazenda.gov.br/appconsultasituacaocontabil/>, com a finalidade de conferir a veracidade dos recibos, o que realmente confere com que foi apresentado no dia da sessão pública.

A captura de tela mostra a interface do sistema Sped CONTÁBIL. No topo, há o logotipo do sistema e o nome "Sped CONTÁBIL". Abaixo, há uma barra de navegação com opções: "HASH", "CNPJ e Ano", "ECD Substituição" e "Estatística UF/Cnae". O título principal da página é "CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE".

Os campos de busca preenchidos são:

- CNPJ/ANO: CNPJ 21993883000103, ANO 2022

Um botão "FILTRAR" está visível. Abaixo, há uma mensagem de status: "A consulta foi realizada em data 17/10/2024 às 16:32:07 e reflete a situação da escrituração neste momento".

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
21.993.883/0001-03	Não informado	63201009056	69847D218113D4616A3371D/12F50A1B298CF683	01/01/2022 a 31/12/2022	0	8	22/09/2023 21:22:36

Abaixo da tabela, há as legendas "NATUREZA:" e "SITUAÇÃO:". No rodapé, há uma nota explicativa: "A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.000/1995, com a alteração dada pelo Decreto nº 6.653/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticidade, nos termos do art. 30-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art. 30-A da Lei nº 8.934/1994)."

Logo abaixo, há o link "Escriturações Ativas".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT



HASH CNPJ e Ano ECD Substituição Estatística UF/Cnes

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ
21993683000103
ANO
2023

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 17/10/2024 às 16:27:37 e refere a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
21.993.683/0001-03	Não informado	53201986666	2EC5955CD70413D2637AFE338FF4DFC7E05BDDF	01/01/2023 a 31/12/2023	G	9	14/03/2024 17:27:45

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 6.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994)

Escriturações Ativas

Com relação aos Atestados de Capacidade de Técnica, que a Recorrente alega que a habilitada não atendeu o item 8.11 do Edital, a Recorrida apresentou 9 (nove) atestados, que dos nove apenas um corresponde a emissão de passagens aéreas e terrestres emitido pelo CREA/BA, porém sem apresentar o quantitativo de emissões de passagens.

Diante da falta do quantitativo no Atestado esta Comissão, realizou diligência para complementar as informações, na qual foi solicitado notas fiscais a empresa habilitada, e verificamos que o Atestado refere-se ao Contrato nº 018/2020, onde comprova que a empresa V&P forneceu o quantitativo de 191 passagens terrestres no decorrer da vigência contratual.

CONTRATO 018/2020 CREA BAHIA – Passagem terrestre			
Nº FATURA	QUANT	Nº FATURA	QUANT
2323	1	2700	1
2324	1	2701	1
2325	3	2702	1
2327	1	2872	6
2514	1	2873	1
2516	1	2876	1
2608	2	2878	1
2609	2	2879	6
2610	1	2880	4
2612	2	2882	10
2661	1	2883	13
2662	2	3765	2
2665	2	4166	4
2668	1	4167	10
2695	2	4170	2
2696	2	4172	26
2697	1	4175	19
2698	2	5041	54



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

2699	1		
TOTAL			191

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo HABILITADA a empresa **V & P Serviços de Viagens Ltda.** Encaminho a presente decisão à autoridade superior, para sua análise, consideração e ratificação.

É a decisão da Pregoeira.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ROSEMARY DE ALMEIDA MOURA
Data: 21/10/2024 15:09:32-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Rosemary de Almeida Moura
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº P2024/032747-5

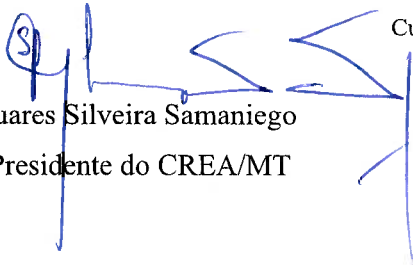
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Recorrente: **M M VIAGENS LTDA**

Recorrida: **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres, compreendendo bilhetes de passagens rodoviárias, seguro assistência em viagem nacional e internacional, bagagem extra e/ou assento.

Ratifico a decisão proferida pela pregoeira, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE PROVIMENTO.


Juarez Silveira Samaniego
Presidente do CREA/MT

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2024